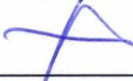





Banco Central de S. T. P.	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO  SB 01		
	PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 1/2
DSIF	23/01/2017	23/01/2017	04/2017		
<p>Assunto: Taxa de Fiscalização referente ao ano 2016</p> <p>Considerando que o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº.28/2000, de 15 de Novembro, pressupõe a definição de uma taxa de fiscalização a ser paga anualmente pelas empresas de seguros;</p> <p>O Banco Central de São Tomé e Príncipe, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 47/98, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:</p> <p style="text-align: center;">Artigo 1.º Âmbito</p> <p>A presente Norma aplica-se a todas as empresas de seguros, sediadas ou não no território nacional, autorizadas a exercer a sua actividade em São Tomé e Príncipe.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 2.º Taxa</p> <p>De acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei 28/2000 as seguradoras autorizadas a exercer a actividade em São Tomé e Príncipe estão sujeitas ao pagamento anual de uma taxa de fiscalização, em dobras que não pode ser inferior ao correspondente a USD 200 (duzentos dólares americanos) nem superior a USD 500 (quinhentos dólares americanos).</p> <p>Assim, de acordo com o cambio do dia 31 de Dezembro do ano 2016 é fixada em Dobras o montante de:</p> <p>1) 11.719.125,00 (onze milhões, setecentas e dezanove mil e cento e vinte cinco Dobras), a taxa de fiscalização correspondente ao exercício de 2016 a ser paga pela seguradora SAAR São Tomé e Príncipe;</p>					
Vistos 		Dados de Revogação:			

Banco Central de S. T. P.	NAP NORMA DE APLICAÇÃO PERMANENTE		CÓDIGO 	
			SB 01	
PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 2/2
DSIF	23/01/2017	23/01/2017	04/2017	
<p>2) 11.719.125,00 (onze milhões, setecentas e dezanove mil e cento e vinte cinco Dobras), a taxa de fiscalização correspondente ao exercícios de 2016 a ser paga pela seguradora Nikon Seguros.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4.º Procedimentos de Pagamento</p> <p>1. Os montantes previstos no artigo anterior da presente Norma devem ser depositados até 20 de Fevereiro do ano em curso, com referência ao ano de 2016, na conta do BCSTP, denominada taxa de fiscalização.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 5.º Disposições Finais</p> <p>Esta Norma entra imediatamente em vigor.</p> <p>Banco Central de São Tomé e Príncipe, aos 23 de Janeiro de 2017.</p>				
Vistos 		Dados de Revogação:		